



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

**LEI Nº 3.074, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nos termos da Lei Municipal 3.041, de 29 de abril de 2014, publiquei esta Lei no sítio eletrônico da Associação Goiana dos Municípios – AGM.

O referido é verdade e dele dou fé.

Morrinhos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Jane Aparecida Ferreira  
=Assessora Especial da Procuradoria=

Desafeta imóvel público, desmembra área e autoriza permuta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar do Patrimônio do Município a seguinte área de terra:

I - Setor Sol Nascente: APM 4; Área: 1.471,20 m<sup>2</sup>.

[

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desmembrar a área pública municipal descrita no art. 1º desta Lei, da seguinte maneira:

I – Área Pública I: 520 m<sup>2</sup>;

II – Área Pública II: 951,20 m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** A área descrita no inciso I do art. 2º desta Lei substitui área descrita no Artigo 1º inciso I alínea “b” da lei municipal nº 2.410 de 29 de fevereiro de 2008.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Morrinhos, 19 de setembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

*Paulo Roberto de Souza*  
*Rafael Rodrigues Sousa*  
*Emerson Martins Cardoso*  
*Antônio Divino Nunes*